

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT n° 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

1. A regulação foi prevista em agenda regulatória ou agenda setorial (planejamento estratégico) disponível publicamente em sítio eletrônico?



SIM

Eixo Temático 2 - Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

Chefe de Portfólio: Fernando Barbelli Feitosa

Projeto	Estudos	NT/AIR	Minuta	PPCS	AC	AJI
Regulamento das Concessões Rodoviárias - Regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)						Concluído
Detalhamento do Projeto:						
Agenda Regulatória: 2021-2022						

<https://portal.antt.gov.br/web/guest/cronograma-de-projetos-agenda-2021/2022-1>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT n° 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

2. A regulação foi elaborada observando a janela regulatória, na forma do artigo 4º do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019?



SIM

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO N° 5.950, DE 20 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 049, de 19 de julho de 2021, e no que consta do Processo n° 50500.000991/2021-09, resolve:

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

MURSHED MENEZES ALI

Diretor-Geral

Substituto

D.O.U., 21/07/2021 - Seção 1

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00005950&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2021&seq_ato=000

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT n° 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

3. A regulação é fundamentada em realização de AIR ou ARR?



SIM

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO SEI Nº 4713142/2020

Interessado: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD)

Referência: Processo nº 50500.064556/2020-13

Processos Relacionados: 50500.085847/2020-45, 50500.094469/2014-42 e 50500.060776/2008-81

Assunto: Agenda Regulatória 2019/2020 - tema "Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)" e Norma 2 do Regulamento de Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços.

Enunciado: Proposta de Regulamento de concessões rodoviárias sobre bens, obras e serviços rodoviários - Norma 2 - e revisão da Resolução ANTT nº 1.187/2005. Temas: identificação dos bens; apresentação de projetos, autorizações e licenças ambientais; desapropriações, desocupações de faixa de domínio e servidões administrativas; programa de exploração rodoviária; execução e verificação de obras e serviços; obras do Poder Concedente; relatórios de acompanhamento e gestão ambiental; operação rodoviária; e sensoriamento e controle de tráfego.

https://portal.antt.gov.br/documents/3116054/3118120/SEI_ANTT+-+4713142+-+RELATÓRIO+DE+ANÁLISE+DE+IMPACTO+REGULATÓRIO+-+AIR.pdf/2090cc42-de33-117e-61bd-b21ff0405d67?t=1643826513350

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT n° 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

4. A regulação foi precedida, independentemente do momento em seu processo administrativo de elaboração da norma, de estimativa de custos regulatório, ainda que de forma simplificada (Ex: Calreg)?



Não

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT n° 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

5. A regulação manteve em sua redação final aspecto anticoncorrencial apontado em parecer SEAE?



Não



RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SEI Nº 11/2021

Processo nº [50500.000991/2021-09](#)

Assunto: Audiência Pública nº 002/2021, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece o Regulamento das Concessões Rodoviárias, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

4) Protocolo AP22021-35

Contribuição:

Estabelecer como condição de eficácia das alterações advindas com a aplicação do regulamento a realização do reequilíbrio contratual na mesma data do aditivo, conforme item 30 do parecer SEI ME 14848812 PARECER SEI n 5124 2021 ME.pdf anexo.

Justificativa:

Contribuições da **SEAE**, nos termos de suas atribuições, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 (Anexo).

Resposta: Contribuição parcialmente aceita.

22. A **SEAE/ME** traz pertinentes contribuições iniciais sobre a revisão normativa, em geral, e sobre a incidência do art. 3º, inciso III. Inicialmente, cabe destacar que a segmentação da proposta decorre do reconhecimento de que alguns temas podem ser discutidos de forma autônoma, sem prejuízo da compreensão do todo. Justamente esta primeira parte configura a regra geral, que será o elo de ligação entre todas as demais partes. Não obstante, sensíveis ao argumento e reforçando o quanto já exposto nos estudos para a constituição desta ampla revisão normativa, vale reafiar que o projeto do RCR não se encaixa nessas cinco etapas, mas sim deve seguir até 2023, quando se pretende unificar as normas em documento único, viabilizando esta necessária compreensão que a **SEAE/ME** bem coloca.

23. De outra sorte, quanto ao artigo 3º inciso III, os esclarecimentos pertinentes já foram postos no âmbito do **2) Protocolo AP22021-30** acima. Vale apontar que a realização de reequilíbrio econômico-financeiro depende de análise pragmática e não pode ser autorizada com base em caso abstrato.

Fonte: RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SEI No 11/2021 - Processo no 50500.000991/2021-09

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT nº 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

6. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou desenho das alternativas de intervenção regulatória?



SIM

AVISO DE REUNIÃO PARTICIPATIVA Nº 1/2021

A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e considerando o disposto na Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2017, comunica que realizará Reunião Participativa, restrita a convidados, com o objetivo debater e receber contribuições a respeito da proposta de primeira norma que comporá o Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 1).

A documentação relativa ao objeto da Reunião Participativa estará disponível, no sítio eletrônico da ANTT, <https://participantt.antt.gov.br/> - Reunião Participativa nº 001/2021. A Reunião Participativa será transmitida ao vivo pelo canal da ANTT no Youtube.

A Reunião Participativa nº 001/2021 realizar-se-á às 9 horas, do dia 5 de março de 2021.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE
Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-reuniao-participativa-n-1/2021-305781376>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT nº 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

7. Houve participação social para avaliação do relatório da AIR finalizado?



SIM

Audiência Pública

[AUDIÊNCIA PÚBLICA](#) [SESSÃO PRESENCIAL](#) [CONTRIBUIR](#) [CONTRIBUIÇÕES PUBLICADAS](#) [NORMA DEFINITIVA](#) [DEGRAVAÇÃO](#)

Para realizar a sua contribuição, acesse em [Contribuir](#)!

Número: 8/2021 Período de Validade: 26/11/2021 09:00 Até: 11/01/2022 18:00

Texto do Evento:

Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT.

Formulário de "Inscrição para Manifestação Oral - AP nº 008/2021": <https://forms.office.com/r/V3GEfemmJP>

Anexos da Proposta:

Anexo	Data de cadastro
SEI ANTT - 4713069 - NOTA TÉCNICA - ANTT.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 4713142 - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 6170330 - NOTA TÉCNICA - ANTT.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 6574047 - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 6465365 - NOTA TÉCNICA - ANTT.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 8616751 - MINUTA DE RESOLUÇÃO.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 8660890 - VOTO DGS.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 8815818 - DELIBERAÇÃO.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 7465415 - RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 8815874 - (PPCS) Aviso AP.pdf	21/11/2021
PUBLICACAO DELIBERACAO NA - 381 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 (1).pdf	21/11/2021
Aviso de Audiência Pública na - 8 - 2021.pdf	21/11/2021
Procedimentos AP 08 21.pdf	21/11/2021
SEI ANTT - 9553705 - RELATÓRIO SIMPLIFICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA.pdf	26/01/2022
SEI ANTT - 9811776 - RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.pdf	20/04/2022
Anexo Relatório Final Planilha.pdf	20/04/2022

<https://participant.antt.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=461>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT n° 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

8. A regulação editada seguiu o *benchmark* internacional?



Não

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT nº 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

9. A regulação consolidou e/ou revogou outros normativos existentes?



SIM

VIII. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8. *Aprovação, treinamento e aplicação da norma*

8.1. Em geral, a consolidação das normas indicadas na Tabela 1 acima, em atenção ao disposto no Decreto nº 10.139/2019, já consubstancia os principais impactos da presente ação normativa. Na hipótese, essa atualização normativa é fundamental para a redução do fardo regulatório e desburocratização dos procedimentos junto à ANTT. Observe-se que as modificações específicas propostas agem na mitigação de falhas regulatórias. Por isso, as medidas vêm para trazer segurança jurídica e justiça tarifária, proporcionando ganhos econômicos e sociais.

8.2. Quanto à sua implementação, fundamental ponderar, deve ser precedida de curso de capacitação para os servidores da Agência, bem como reuniões públicas com os concessionários, para a melhor compreensão dos novos conceitos e facilidade de sua aplicação. Assim, coloca-se como fundamental que a área que capitanear as discussões para a elaboração se disponha a trazer as ferramentas essenciais para que os envolvidos com a norma possa operá-la de forma mais intuitiva.

8.3. É importante mencionar que a norma seria imediatamente aplicável aos contratos de concessão celebrados após o seu prazo de *vacatio legis*. Em relação aos contratos em curso, deve se conceber prazo para a adaptação, que deve ocorrer mediante adesão por termo aditivo, considerando que a norma é plena, portanto, exigindo aquescência com seus integrais termos, o que requererá tempo para as negociações.

8.4. As alternativas propostas se inserem em contextos de trabalho e sua fiscalização se realizará no bom andamento das novas rotinas. É de se falar em implantação pontual das ações regulatórias, conforme a disponibilização das informações assinaladas e organização das Comissões Tripartites. Entretanto, há de se prever norma de revisão no curto prazo (entre três e cinco anos) para que, caso alguma dessas dinâmicas não tenham seu regular funcionamento, seja adaptada para contexto mais favorável, o que engloba eventuais ajustes de organização interna que devem ocorrer para a execução das novas atividades.

8.5. Cumpre enfatizar que está entre os pressupostos da presente ação o desenvolvimento de sistemas informatizados que venham receber e organizar as informações enviadas pelos concessionários, ao tempo e modo indicados pela setor competente da ANTT. É fundamental que o novo arcabouço normativo das rodovias concedidas seja cercado de mecanismos de inteligência da informação para apoiar as ações estratégicas, táticas e operacionais.

8.6. Em outro contexto, considerando que se cuida em grande parte de consolidação normativa, espera-se desenvolver indicadores de acompanhamento da efetividade das informações e do funcionamento das Comissões Tripartites, tão logo se visualize a organização dessas rotinas.

Fonte: ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO SEI No 5071447/2021
Processo no 50500.0000991/2021-09

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT n° 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

10. A regulação cria, introduz, expande ou onera um ato público de liberação?



NÃO

Inaugura uma nova seara normativa para dar segurança jurídica.

7.1. *Conflito aparente entre contrato de concessão e normas da ANTT*

7.1.1. Repisando o que já apontado no item 33 e subitens, a superveniência das normas da ANTT aos contratos de concessão de rodovias federais firmados entre 1994 e 1996, trouxe uma dúvida acerca da exegese jurídica sobre o conflito normativo aparente. Relegar essa interpretação às regras gerais do CCB parece não conferir a segurança jurídica desejada. Por esse motivo, identifica-se uma falha regulatória, por omissão normativa, que precisa ser trazida ao debate.

Fonte: SELANTT - 5071447 - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR.pdf

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Resolução ANTT n° 5.950/2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

8 PONTOS

